



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 24/2024

Itanhaém, 5 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tendo sido concluída a análise de admissibilidade das emendas parlamentares impositivas apresentadas à Lei Orçamentária de 2024 (Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023), de que trata o item "1" do § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, encaminho a Vossa Excelência a relação das emendas que necessitam de ajustes, conforme constatado por meio dos pareceres de admissibilidade cujas cópias seguem anexo, a fim de que possam seguir a tramitação para análise técnica,

Na oportunidade, renovo Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

EMENDA	VEREADOR	OBJETO	VALOR	AJUSTE(S) NECESSÁRIO(S)	AÇÃO SAÚDE E EXCETO SAÚDE
10	Arlindo dos Santos Martins	transferência de recursos - Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guapiranga	R\$ 150.000,00	órgão executor e objeto a ser realizado	exceto saúde
10	Arlindo dos Santos Martins	transferência de recursos - Jacnay Athaide Futebol Clube	R\$ 50.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
10	Arlindo dos Santos Martins	transferência de recursos - Associação Projeto Resgate Jiu-Jitsu	R\$ 50.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
10	Arlindo dos Santos Martins	transferência de recursos - Associação Cidadão Melhor	R\$ 10.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
10	Arlindo dos Santos Martins	transferência de recursos - Associação de Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém	R\$ 20.000,00	órgão executor e objeto a ser realizado	exceto saúde
10	Arlindo dos Santos Martins	transferência de recursos - Associação Esportiva Cultural Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro	R\$ 20.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
10	Arlindo dos Santos Martins	melhorias da quadra de malha na região do Guapiranga	R\$ 44.592,17	órgão executor	exceto saúde
01	Carlos Henrique Silvestre Garzon	transferência de recursos - Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém	R\$ 100.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
01	Carlos Henrique Silvestre Garzon	transferência de recursos - Associação Projeto Resgate Jiu Jitsu	R\$ 50.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
01	Carlos Henrique Silvestre Garzon	transferência de recursos - Associação de Surf Cibratel	R\$ 150.000,00	órgão executor e objeto a ser realizado	exceto saúde

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370030003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

01	Carlos Henrique Silvestre Garzon	transferência de recursos - Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém	R\$ 44.592,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
08	Ednaldo dos Santos Barros	transferência de recursos - Instituto Bodeguita	R\$ 344.592,17	órgão executor e objeto a ser realizado	exceto saúde
02	Fábio dos Santos Pereira			0 montante total de recursos realocados excede o limite de 1,2% da receita corrente líquida, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores	
02	Fábio dos Santos Pereira	a aquisição de veículo 0 km - Núcleo Psicopedagógico de Itanhaém - NAPI	R\$ 115.000,00	não está prevista na Emenda Impositiva aprovada pela Câmara Municipal e constante do Anexo XI da Lei Orçamentária de 2024 – Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023, não podendo ser aceita.	exceto saúde
02	Fábio dos Santos Pereira	aquisição de uniformes para a Banda Marcial de Itanhaém	R\$ 80.000,00	não está prevista na Emenda Impositiva aprovada pela Câmara Municipal e constante do Anexo XI da Lei Orçamentária de 2024 – Lei	exceto saúde



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

				nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023, não podendo ser aceita.	
04	Fernando da Silva Xavier de Miranda	transferência de recursos - Associação de Judô Cho Do Kan de Itanhaém	R\$ 180.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
04	Fernando da Silva Xavier de Miranda	transferência de recursos - Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém	R\$ 10.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
04	Fernando da Silva Xavier de Miranda	transferência de recursos - Associação de Surf Cibratel	R\$ 10.000,00	órgão executor e objeto a ser realizado	exceto saúde
04	Fernando da Silva Xavier de Miranda	transferência de recursos - Associação Desportiva Recreativa e Cultural Solar da Capoeira Beija Flor	R\$ 10.000,00	órgão executor e objeto a ser realizado	exceto saúde
04	Fernando da Silva Xavier de Miranda	transferência de recursos - Associação Projeto Resgate Jiu-Jitsu	R\$ 20.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
04	Fernando da Silva Xavier de Miranda	transferência de recursos - Associação de Voleibol do Litoral Sul	R\$ 20.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
04	Fernando da Silva Xavier de Miranda	transferência de recursos - Associação Comunitária, Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver com Itanhaém	R\$ 14.544,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
04	Fernando da Silva Xavier de Miranda	transferência de recursos - Associação de Basquete de Itanhaém	R\$ 15.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

	Miranda				
07	Hugo Di Lallo	transferência de recursos - Associação Nordeste e Nortista de Itanhaém	R\$ 100.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
07	Hugo Di Lallo	transferência de recursos - Grupo Vida Loty	R\$ 44.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
07	Hugo Di Lallo	transferência de recursos - Jacnay de Athaide Atlético Clube	R\$ 30.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
07	Hugo Di Lallo	transferência de recursos - Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém	R\$ 30.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
07	Hugo Di Lallo	transferência de recursos - Associação de Surf de Itanhaém	R\$ 40.592,17	objeto a ser realizado	exceto saúde
09	Lucas Gabriel Setubal Abbasi			O montante destinado ao desenvolvimento de ações e serviços públicos de saúde não observa o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total das emendas impositivas, descumprindo o disposto no § 9º do art. 166 da Constituição Federal e no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista	ação saúde
09	Lucas Gabriel Setubal Abbasi	transferência de recursos - Associação União Caiçara	R\$ 344.592,17	objeto a ser realizado	exceto saúde



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

06	Silvio Cesar de Oliveira	transferência de recursos - Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém – CODI	R\$ 50.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
06	Silvio Cesar de Oliveira	transferência de recursos -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém	R\$ 50.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
06	Silvio Cesar de Oliveira	transferência de recursos –Associação dos Amigos das Pessoas com Deficiência	R\$ 40.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
06	Silvio Cesar de Oliveira	transferência de recursos -Associação de Dança Itanhaém	R\$ 34.592,17	objeto a ser realizado	exceto saúde
06	Silvio Cesar de Oliveira	transferência de recursos -Esporte Clube XV de Suarão	R\$ 120.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
06	Silvio Cesar de Oliveira	transferência de recursos -Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade - ABAS	R\$ 50.000,00	objeto a ser realizado	exceto saúde
05	Wilson Oliveira Santos	transferência de recursos - Casa da Criança Lar dos Franciscanos	R\$ 60.000,00	órgão executor	exceto saúde
05	Wilson Oliveira Santos	aquisição de materiais e equipamentos esportivos- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 40.000,00	não está prevista na Emenda Impositiva aprovada pela Câmara Municipal e constante do Anexo XI da Lei Orçamentária de 2024 – Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023, não podendo ser aceita.	exceto saúde



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de expediente encaminhando os formulários de execução da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Arlindo dos Santos Martins.

As emendas parlamentares ao orçamento, também denominadas emendas impositivas, consistem em propostas apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei do orçamento anual, a fim de direcionar recursos para obras e ações por eles escolhidas.

Conforme disposto no art. 4º, inciso II e § 1º, item “1”, do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a admissibilidade da emenda apresentada, verificando a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu enquadramento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e à competência para sua execução pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A partir da Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 2022, que acrescentou o art. 127-A à Lei Orgânica Municipal, e do art. 12, “caput”, da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias e financeiras oriundas das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, em conformidade com as diretrizes dos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal e §§ 6º e 7º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a emenda foi apresentada dentro dos parâmetros permitidos constitucionalmente, com a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

indicação dos recursos necessários ao seu cumprimento, provenientes da anulação de despesa: dotação 02.03.00.99.999.9999.9999.9.9.99.99 Reserva de Contingência. Não incide, portanto, sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Cabe também registrar que as propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, são compatíveis com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023), observando, assim, ao disposto no art. 166, § 4º da Constituição da República e ao art. 175, § 2º, da Constituição Paulista.

Ademais, os formulários de execução de emenda parlamentar foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo fixado no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Por outro lado, é importante registrar que as propostas contidas na presente Emenda Impositiva respeitam o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, o que resultou na cota de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por parlamentar, do qual 50% (cinquenta por cento) foi destinado por seu ilustre autor para ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, passamos a analisar de forma específica a admissibilidade de cada uma das propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, especialmente no que se refere à competência para execução da emenda pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

1. proposta destinando R\$ 144.592,17 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de máquinas de hemodiálise.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

2. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Secretaria de Saúde para a aquisição de equipamentos de informática e materiais para a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Unidade de Saúde do Guapiranga.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

3. proposta destinando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais de identidade visual padronizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192/Itanhaém.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

4. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Secretaria de Saúde para a aquisição de equipamentos de informática para a Unidade de Saúde do Jardim Coronel.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

5. proposta destinando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a aquisição de dispositivos de informática, equipamentos mobiliários, carrinho de motor e material permanente.

Os recursos da emenda foram alocados em um órgão da Administração Pública Municipal que não tem competência para executá-la; no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Com efeito, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não tem competência para a transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos voltada à prestação de serviços sociais e assistenciais, cabendo tal atribuição à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Ademais, a emenda não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “aquisição de dispositivos de informática; Equipamentos mobiliário; Carrinho de motor e Material permanente”.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guapiranga.

Sendo assim, após a formalização dos necessários ajustes, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

6. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição de alambrado para a reforma do campo esportivo e aquisição de materiais esportivos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “aquisição de alambrado para a reforma do campo esportivo; Materiais esportivos”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiário o Jacnay Athaíde Atlético Clube.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

7. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a compra de Materiais para ampliação do espaço da entidade; Aquisição de materiais



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

esportivos; Materiais para a construção de muro.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “materiais para ampliação do espaço da entidade; Aquisição de materiais esportivos; Materiais para a construção de muro”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Projeto Resgate Jiu Jitsu.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

8. proposta destinando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a aquisição de materiais esportivos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “aquisição de materiais esportivos”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Cidadão Melhor.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

9. proposta destinando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a compra de materiais permanentes e insumos; dispositivos de informática.

Os recursos da emenda foram alocados em um órgão da Administração Pública Municipal que não tem competência para executá-la.

Com efeito, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não tem competência para a transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos voltada à prestação de serviços sociais e assistenciais, cabendo tal atribuição à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Ademais, a emenda não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “compra de materiais permanentes e insumos; dispositivos de informática”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação de Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização dos ajustes necessários, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

10. proposta destinando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de materiais esportivos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “aquisição de materiais esportivos”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Esportiva Cultural Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

11. proposta destinando R\$ 44.592,17 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para melhorias na construção da quadra de malha na região do Guapiranga.

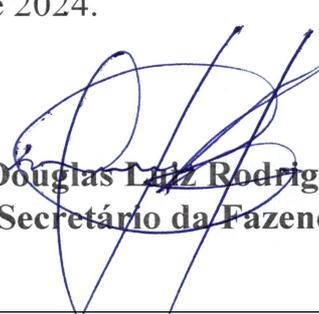
O recurso da emenda foi alocado em um órgão da Administração Pública Municipal que não tem competência para executá-la.

Com efeito, a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano não tem competência para a manutenção em equipamento existente em praça pública, cabendo tal atribuição à Secretaria de Serviços e Urbanização.

Neste caso, o Poder Executivo tem autorização para remanejar o valor para o órgão municipal com atribuição para a execução da emenda, que, no caso, é a Secretaria de Serviços e Urbanização, dando ciência ao autor da emenda, conforme dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Itanhaém, 1º de fevereiro de 2024.


Renato Lancellotti
Secretário de Relações Institucionais


Douglas Luiz Rodrigues
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de expediente encaminhando os formulários de execução da Emenda Impositiva nº 01, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Carlos Henrique Silvestre Garzon.

As emendas parlamentares ao orçamento, também denominadas emendas impositivas, consistem em propostas apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei do orçamento anual, a fim de direcionar recursos para obras e ações por eles escolhidas.

Conforme disposto no art. 4º, inciso II e § 1º, item “1”, do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a admissibilidade da emenda apresentada, verificando a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu enquadramento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e à competência para sua execução pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A partir da Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 2022, que acrescentou o art. 127-A à Lei Orgânica Municipal, e do art. 12, “caput”, da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias e financeiras oriundas das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, em conformidade com as diretrizes dos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal e §§ 6º e 7º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a emenda foi apresentada dentro dos parâmetros permitidos constitucionalmente, com a indicação dos recursos necessários ao seu cumprimento, provenientes da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

anulação de despesa: dotação 02.03.00.99.999.9999.9999.9.9.99.99 Reserva de Contingência. Não incide, portanto, sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Cabe também registrar que as propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, são compatíveis com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023), observando, assim, ao disposto no art. 166, § 4º da Constituição da República e ao art. 175, § 2º, da Constituição Paulista.

Ademais, os formulários de execução de emenda parlamentar foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo fixado no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Por outro lado, é importante registrar que as propostas contidas na presente Emenda Impositiva respeitam o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, o que resultou na cota de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por parlamentar, do qual 50% (cinquenta por cento) foi destinado por seu ilustre autor para ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, passamos a analisar de forma específica cada uma das propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 01, de 2023, no que se refere à competência para execução da emenda pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

1. proposta destinando R\$ 344.592, (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais) à Secretaria Municipal de Saúde para a compra de computadores.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

2. proposta destinando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas de custeio.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Os recursos da emenda foram alocados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Contudo, não é possível, neste momento, avaliar se a referida Secretaria tem competência para executá-la.

Com efeito, somente após a análise dos Estatutos Sociais da entidade beneficiária será possível identificarmos se suas atividades sociais relacionam-se com as atividades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Ademais, a emenda não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “despesas de custeio”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém, para despesas de custeio.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

3. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para obras de reforma da academia.

Os recursos da emenda foram alocados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Contudo, não é possível, neste momento, avaliar se a referida Secretaria tem competência para executá-la.

Com efeito, somente após a análise dos Estatutos Sociais da entidade beneficiária será possível identificarmos se suas atividades sociais relacionam-se com as atividades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Ademais, a emenda não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “obras de reforma”.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Projeto Resgate Jiu Jitsu.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item "2" do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

4. proposta destinando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de um veículo utilitário tipo Van de passageiros.

Os recursos da emenda foram alocados em um órgão da Administração Pública Municipal que não tem competência para executá-la.

Com efeito, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não tem competência para a transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos de caráter desportivo, cabendo tal atribuição à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Ademais, a emenda não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como "compra de materiais permanentes e insumos; dispositivos de informática".

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação de Surf Cibratel.

Sendo assim, após a formalização dos ajustes necessários, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item "2" do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

5. proposta destinando R\$ 44.592,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais) para a compra de equipamentos.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Os recursos da emenda foram alocados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Contudo, não é possível, neste momento, avaliar se a referida Secretaria tem competência para executá-la.

Com efeito, somente após a análise dos Estatutos Sociais da entidade beneficiária será possível identificarmos se suas atividades sociais relacionam-se com as atividades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Ademais, a emenda não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “compra de equipamentos”.

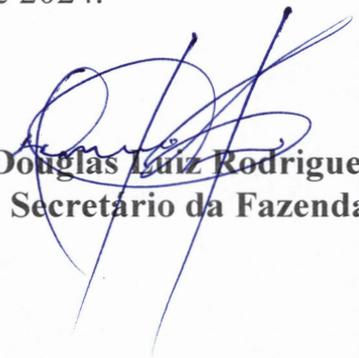
Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém, para investimentos.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

Itanhaém, 1º de fevereiro de 2024.


Renato Lancellotti

Secretário de Relações Institucionais


Douglas Luiz Rodrigues

Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de expediente encaminhando os formulários de execução da Emenda Impositiva nº 08, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Ednaldo dos Santos Barros.

As emendas parlamentares ao orçamento, também denominadas emendas impositivas, consistem em propostas apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei do orçamento anual, a fim de direcionar recursos para obras e ações por eles escolhidas.

Conforme disposto no art. 4º, inciso II e § 1º, item “1”, do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a admissibilidade da emenda apresentada, verificando a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu enquadramento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e à competência para sua execução pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A partir da Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 2022, que acrescentou o art. 127-A à Lei Orgânica Municipal, e do art. 12, “caput”, da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias e financeiras oriundas das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, em conformidade com as diretrizes dos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal e §§ 6º e 7º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a emenda foi apresentada dentro dos parâmetros permitidos constitucionalmente, com a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

indicação dos recursos necessários ao seu cumprimento, provenientes da anulação de despesa: dotação 02.03.00.99.999.9999.9999.9.9.99.99 Reserva de Contingência. Não incide, portanto, sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Cabe também registrar que as propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, são compatíveis com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023), observando, assim, ao disposto no art. 166, § 4º da Constituição da República e ao art. 175, § 2º, da Constituição Paulista.

Ademais, os formulários de execução de emenda parlamentar foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo fixado no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Por outro lado, é importante registrar que as propostas contidas na presente Emenda Impositiva respeitam o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, o que resultou na cota de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por parlamentar, do qual 50% (cinquenta por cento) foi destinado por seu ilustre autor para ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, passamos a analisar de forma específica a admissibilidade de cada uma das propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 08, de 2023, no que se refere à competência para execução da emenda pelos órgãos da Administração Pública Municipal

1. proposta destinando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria de Saúde para reforma estrutural e reforma tecnológica da Unidade Básica de Saúde do Savoy.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

2. proposta destinando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Secretaria de Saúde para reforma estrutural e reforma tecnológica da Unidade de Saúde da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Família do Jardim Coronel.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

3. proposta destinando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Secretaria de Saúde para reforma estrutural e reforma tecnológica da Unidade de Saúde da Família do Loty.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

4. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Secretaria de Saúde para reforma estrutural e reforma tecnológica do Unidade de Pronto Atendimento Infantil.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

5. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Secretaria de Saúde para reforma estrutural e reforma tecnológica da Unidade de Saúde da Família do Jardim Oásis.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

6. proposta destinando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Secretaria de Saúde para reforma estrutural e reforma tecnológica da Unidade de Saúde da Família do Guapiranga.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

processamento.

7. proposta destinando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Secretaria de Saúde para reforma estrutural e reforma tecnológica da Unidade de Saúde da Família do Suarão.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

8. proposta destinando R\$ 14.592,17 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) à Secretaria de Saúde para reforma estrutural e reforma tecnológica da Unidade de Saúde da Família do Jardim Grandesp, localizada na Av. Alemanha, 108, no Jardim Santa Júlia.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

9. proposta destinando R\$ 344.592,17 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) para reforma e ampliação dos serviços do Instituto Bodeguita.

A proposta, equivocadamente, indica como órgão executor o Instituto Bodeguita.

Ao que tudo indica, o órgão da Administração Pública Municipal que possui competência para executar a proposta é a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Contudo, somente após a análise dos Estatutos Sociais da entidade beneficiária será possível identificarmos se suas atividades sociais relacionam-se com as atividades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Ademais, a emenda não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “reforma e ampliação dos serviços”.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiário o Instituto Bodeguita.

Sendo assim, após a formalização dos necessários ajustes, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item "2" do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

Itanhaém, 1º de fevereiro de 2024.


Renato Lancellotti
Secretário de Relações Institucionais


Douglas Luiz Rodrigues
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de expediente encaminhando os formulários de execução da Emenda Impositiva nº 02, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Fábio dos Santos Pereira.

As emendas parlamentares ao orçamento, também denominadas emendas impositivas, consistem em propostas apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei do orçamento anual, a fim de direcionar recursos para obras e ações por eles escolhidas.

Conforme disposto no art. 4º, inciso II e § 1º, item “1”, do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a admissibilidade da emenda apresentada, verificando a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu enquadramento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e à competência para sua execução pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A partir da Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 2022, que acrescentou o art. 127-A à Lei Orgânica Municipal, e do art. 12, “caput”, da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias e financeiras oriundas das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, em conformidade com as diretrizes dos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal e §§ 6º e 7º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a emenda foi apresentada dentro dos parâmetros permitidos constitucionalmente, com a indicação dos recursos necessários ao seu cumprimento, provenientes da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

anulação de despesa: dotação 02.03.00.99.999.9999.9999.9.9.99.99 Reserva de Contingência. Não incidê, portanto, sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Cabe também registrar que as propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, são compatíveis com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023), observando, assim, ao disposto no art. 166, § 4º da Constituição da República e ao art. 175, § 2º, da Constituição Paulista.

Ademais, os formulários de execução de emenda parlamentar foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo fixado no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Cabe salientar, ainda, que as emendas parlamentares impositivas devem guardar a necessária observância aos limites constitucionais.

No presente caso, porém, o montante total de recursos realocados pela Emenda Impositiva nº 02, de 2023, extrapolou o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, o que resultou na cota de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por parlamentar.

Com efeito, o montante total realocado pela Emenda Impositiva nº 02, de 2023, totaliza R\$ 689.184,36 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), dos quais R\$ 361.184,36 (trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) destinados ao desenvolvimento de ações e serviços públicos de saúde e R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) destinados ao desenvolvimento de ações e serviços públicos nas demais áreas, exceto saúde, enquanto o teto de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, alcança a cifra de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Embora ínfima a diferença constatada - de apenas R\$ 0,02 (dois centavos) -, tal circunstância evidencia o desrespeito ao limite constitucional atinente ao exercício do poder de emendas impositivas pelo seu autor, que, no presente caso, obsta totalmente a execução da programação



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

orçamentária.

Mas não é só.

Observamos que o autor da emenda deixou de apresentar o Formulário de Execução de Emenda Parlamentar correspondente à proposta de destinação de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para “implantação da tecnologia ‘botão do pânico’ nas instituições de ensino para acionamento do Centro de Operações e Inteligência da Guarda Municipal” integrante da Emenda Impositiva nº 02, de 2023, de sua autoria e constante do Anexo XI da Lei Orçamentária de 2024 – Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023.

Por outro lado, embora não estando previstas na Emenda Impositiva nº 02, de 2023, de sua autoria, apresentou Formulários de Execução de Emenda Parlamentar destinando R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a aquisição de veículo 0 km para atendimento ao Núcleo Psicopedagógico de Itanhaém – NAPI e destinando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para aquisição de uniformes para a Banda Marcial de Itanhaém.

Tal medida, entretanto, não é admitida, pois configura descumprimento à emenda analisada e aprovada pela Câmara Municipal, não podendo, pois, ser considerada.

Com efeito, após a aprovação da emenda pelo Poder Legislativo, o seu autor somente pode alterar o objeto e o respectivo valor, assim como o beneficiário, nos casos em que houver impedimento de ordem técnica e desde que observado os prazos regulamentares.

Desse modo, passamos a analisar de forma específica a admissibilidade cada uma das propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 02, de 2023, especialmente no que se refere à competência para execução da emenda pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

1. proposta destinando R\$ 331.184,36 (trezentos e trinta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de equipamentos de informática e atualização dos profissionais do Sistema de Atenção Básica de Saúde para utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

2. proposta destinando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Secretaria de Saúde para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

3. proposta destinando R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal para a implantação de sinalização sonora nos semáforos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

4. proposta destinando R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para implantação da tecnologia 'botão do pânico' nas instituições de ensino para acionamento do Centro de Operações e Inteligência da Guarda Municipal.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

5. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para transferência à entidade privada sem fins lucrativos – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

6. proposta destinando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para transferência à entidade privada sem fins lucrativos – Esporte Clube Garotos Nova Geração.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

7. proposta destinando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para transferência à entidade privada sem fins lucrativos – Associação de Judô Cho Do Kan de Itanhaém.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

Por fim, é importante ressaltar a necessidade de se proceder à indispensável correção do montante total de recursos realocados pela Emenda Impositiva nº 02, de 2023, que superou o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, resultando no valor máximo de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por parlamentar.

Itanhaém, 1º de fevereiro de 2024.


Renato Lancellotti
Secretário de Relações Institucionais


Douglas Luiz Rodrigues
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de expediente encaminhando os formulários de execução da Emenda Impositiva nº 04, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

As emendas parlamentares ao orçamento, também denominadas emendas impositivas, consistem em propostas apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei do orçamento anual, a fim de direcionar recursos para obras e ações por eles escolhidas.

Conforme disposto no art. 4º, inciso II e § 1º, item “1”, do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a admissibilidade da emenda apresentada, verificando a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu enquadramento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e à competência para sua execução pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A partir da Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 2022, que acrescentou o art. 127-A à Lei Orgânica Municipal, e do art. 12, “caput”, da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias e financeiras oriundas das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, em conformidade com as diretrizes dos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal e §§ 6º e 7º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a emenda foi apresentada dentro dos parâmetros permitidos constitucionalmente, com a indicação dos recursos necessários ao seu cumprimento, provenientes da anulação de despesa: dotação 02.03.00.99.999.9999.9.9.99.99 Reserva de Contingência. Não



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

incide, portanto, sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Cabe também registrar que as propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, são compatíveis com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023), observando, assim, ao disposto no art. 166, § 4º da Constituição da República e ao art. 175, § 2º, da Constituição Paulista.

Ademais, os formulários de execução de emenda parlamentar foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo fixado no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Por outro lado, é importante registrar que as propostas contidas na presente Emenda Impositiva respeitam o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, o que resultou na cota de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por parlamentar, do qual 50% (cinquenta por cento) foi destinado por seu ilustre autor para ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, passamos a analisar de forma específica a admissibilidade de cada uma das propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 04, de 2023, especialmente no que se refere à competência para execução da emenda pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

1. proposta destinando R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) à Secretaria de Saúde para a compra de máquinas de hemodiálise.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

2. proposta destinando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Secretaria de Saúde para a construção de telhado frontal e melhorias na Unidade de Saúde da Família do Gaivota.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

3. proposta destinando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Secretaria de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Educação, Cultura e Esportes para a instalação de sala de robótica e laboratório de ciências na E. M. Osmar Rodrigues, no bairro do Gaivota.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

4. proposta destinando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a compra de um veículo Van para transporte dos alunos para competições e campeonatos em todas as modalidades que a Associação de Judô Cho Do Kan de Itanhaém oferece.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “compra de um veículo Van para transporte dos alunos para competições e campeonatos em todas as modalidades que a Associação de Judô Cho Do Kan de Itanhaém oferece”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação de Judô Cho Do Kan de Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

5. proposta destinando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém para investimento nas atividades esportivas e sociais.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “investimento nas atividades esportivas e sociais”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

6. proposta destinando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para repasse à Associação de Surf Cibratel para fortalecimento dos vínculos familiares através de ações voltadas ao esporte.

Os recursos da emenda foram alocados em um órgão da Administração Pública Municipal que não tem competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Com efeito, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não tem competência para a transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos voltada à prática desportiva, cabendo tal atribuição à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

7. proposta destinando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Desportiva Recreativa e Cultural Solar da Capoeira Beija Flor para fortalecimento de vínculo familiar, ampliando as ações sociais.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Os recursos da emenda foram alocados em um órgão da Administração Pública Municipal que não tem competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Com efeito, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não tem competência para a transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos voltada à prática desportiva, cabendo tal atribuição à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Ademais, a emenda não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “fortalecimento de vínculo familiar e consequente aumento da qualidade de vida, ampliando as ações sociais em nosso município”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Desportiva Recreativa e Cultural Solar da Capoeira Beija Flor.

Sendo assim, após a formalização dos necessários ajustes, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

8. proposta destinando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação Projeto Resgate Jiu-Jitsu para manter e potencializar as atividades esportivas, culturais, educacionais e assistenciais, incentivando cada vez mais, a prática de esportes.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “manter e potencializar as atividades esportivas, culturais, educacionais e assistenciais, incentivando cada vez mais, a prática de esportes”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Projeto Resgate Jiu-Jitsu.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

9. proposta destinando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação de Voleibol do Litoral Sul para potencializar as atividades esportivas, culturais, educacionais e assistenciais.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “manter e potencializar as atividades esportivas, culturais, educacionais e assistenciais, incentivando cada vez mais, a prática de esportes”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação de Voleibol do Litoral Sul.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

10. proposta destinando R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) à Associação Comunitária, Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver com Itanhaém para investimentos na prática de esportes.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “investimentos na prática de esportes”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Comunitária, Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver com Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

11. proposta destinando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação de Basquete de Itanhaém para investimento na prática de esportes.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “investimentos na prática de esportes”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação de Basquete de Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, §



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

Itanhaém, 1º de fevereiro de 2024.


Renato Lancellotti

Secretário de Relações Institucionais


Douglas Luiz Rodrigues

Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de expediente encaminhando os formulários de execução da Emenda Impositiva nº 07, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Hugo Di Lallo.

As emendas parlamentares ao orçamento, também denominadas emendas impositivas, consistem em propostas apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei do orçamento anual, a fim de direcionar recursos para obras e ações por eles escolhidas.

Conforme disposto no art. 4º, inciso II e § 1º, item “1”, do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a admissibilidade da emenda apresentada, verificando a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu enquadramento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e à competência para sua execução pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A partir da Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 2022, que acrescentou o art. 127-A à Lei Orgânica Municipal, e do art. 12, “caput”, da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias e financeiras oriundas das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, em conformidade com as diretrizes dos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal e §§ 6º e 7º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a emenda foi apresentada dentro dos parâmetros permitidos constitucionalmente, com a indicação dos recursos necessários ao seu cumprimento, provenientes da anulação de despesa: dotação 02.03.00.99.999.9999.9.9.99.99 Reserva de Contingência. Não



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

incide, portanto, sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Cabe também registrar que as propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, são compatíveis com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023), observando, assim, ao disposto no art. 166, § 4º da Constituição da República e ao art. 175, § 2º, da Constituição Paulista.

Ademais, os formulários de execução de emenda parlamentar foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo fixado no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Por outro lado, é importante registrar que as propostas contidas na presente Emenda Impositiva respeitam o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, o que resultou na cota de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por parlamentar, do qual 50% (cinquenta por cento) foi destinado por seu ilustre autor para ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, passamos a analisar de forma específica a admissibilidade de cada uma das propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 07, de 2023, especialmente no que se refere à competência para execução da emenda pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

1. proposta destinando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Secretaria de Saúde para reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família do Jardim Coronel.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

2. proposta destinando R\$ 144.592,17 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) à Secretaria de Saúde para reforma e ampliação do imóvel que sedia o Programa Cuidar.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

3. proposta destinando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém para a contratação de 03 (três) profissionais e compra de bens.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “contratação de 03 (três) profissionais e compra de bens”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

4. proposta destinando R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) ao Grupo Vida Loty para a ampliação nos serviços oferecidos ao público com contratação de profissionais, aquisição de bens permanentes, utensílios domésticos, material de consumo e móveis.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “ampliação nos serviços oferecidos ao público com contratação de profissionais, aquisição de bens permanentes, utensílios domésticos, material de consumo e móveis”.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiário o Grupo Vida Loty.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item "2" do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

5. proposta destinando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para aquisição de materiais de regulação multissensorial e equipamentos de informática e tecnologia assistiva.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

6. proposta destinando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Jacnay de Athaide Atlético Clube para a contratação e custeio de 02 (dois) novos treinadores e compra de materiais esportivos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como "contratação e custeio de 02 (dois) novos treinadores e compra de materiais esportivos."

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiário o Jacnay de Athaide Atlético Clube.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

7. proposta destinando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém para a contratação de 02 (dois) novo profissionais para dar aulas e compra de materiais esportivos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la; no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “contratação e custeio de 02 (dois) novos profissionais para dar aulas e compra de materiais esportivos.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

8. proposta destinando R\$ 40.592,17 (quarenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) à Associação de Surf de Itanhaém para a realização do Circuito Municipal de Surf de 2024.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “realização do Circuito Municipal de Surf de 2024”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação de Surf de Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

Itanhaém, 1º de fevereiro de 2024.


Renato Lancellotti

Secretário de Relações Institucionais


Douglas Luiz Rodrigues

Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de expediente encaminhando os formulários de execução da Emenda Impositiva nº 09, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi.

As emendas parlamentares ao orçamento, também denominadas emendas impositivas, consistem em propostas apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei do orçamento anual, a fim de direcionar recursos para obras e ações por eles escolhidas.

Conforme disposto no art. 4º, inciso II e § 1º, item “1”, do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a admissibilidade da emenda apresentada, verificando a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu enquadramento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e à competência para sua execução pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A partir da Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 2022, que acrescentou o art. 127-A à Lei Orgânica Municipal, e do art. 12, “caput”, da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias e financeiras oriundas das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, em conformidade com as diretrizes dos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal e §§ 6º e 7º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a emenda foi apresentada dentro dos parâmetros permitidos constitucionalmente, com a indicação dos recursos necessários ao seu cumprimento, provenientes da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

anulação de despesa: dotação 02.03.00.99.999.9999.9999.9.9.99.99 Reserva de Contingência. Não incide, portanto, sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Cabe também registrar que as propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, são compatíveis com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023), observando, assim, ao disposto no art. 166, § 4º da Constituição da República e ao art. 175, § 2º, da Constituição Paulista.

Ademais, os formulários de execução de emenda parlamentar foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo fixado no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Cabe salientar, ainda, que as emendas parlamentares impositivas devem guardar a necessária observância aos limites constitucionais.

No presente caso, porém, observamos que o montante total de recursos constantes dos Formulários de Execução de Emenda Parlamentar totaliza R\$ 689.184,33 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 344.592,16 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) destinados ao desenvolvimento de ações e serviços públicos na área da saúde e R\$ 344.592,17 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) destinados ao desenvolvimento de ações e serviços públicos nas demais áreas, exceto saúde, o que resultou em contraste com os valores previstos na Emenda Impositiva nº 09, de 2023, constante do Anexo XI da Lei Orçamentária de 2024 – Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023.

Como visto, o montante destinado às ações e serviços públicos de saúde é inferior ao destinado às ações e serviços públicos nas demais áreas.

Embora ínfima a diferença constatada - de apenas R\$ 0,01 (um centavo) -, tal circunstância evidencia o desrespeito à regra constitucional que prevê que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas impositivas devem ser aplicados no desenvolvimento de ações e serviços públicos na área da Saúde, que, no presente caso, obsta totalmente a execução da programação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Desse modo, passamos a analisar de forma específica a admissibilidade cada uma das propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 09, de 2023, especialmente no que se refere à competência para execução da emenda pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

1. proposta destinando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria de Saúde para a aquisição de material permanente, insumos e/ou serviços de terceiros para a Unidade de Saúde da Família do Savoy.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

2. proposta destinando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Secretaria de Saúde para a compra de 20 (vinte) mini geladeiras para o Programa de Saúde Bucal.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

3. proposta destinando R\$ 25.296,08 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de material permanente, insumos e/ou serviços de terceiros para a Unidade de Saúde da Família do Jardim Oásis.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

4. proposta destinando R\$ 25.296,08 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de material permanente, insumos e/ou serviços de terceiros para a Unidade de Saúde da Família do Jardim Coronel.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

processamento.

5. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Secretaria de Saúde para a aquisição de material permanente, insumos e/ou serviços de terceiros para a UPA Infantil.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

6. proposta destinando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) à Secretaria de Saúde para a manutenção de veículos da Saúde.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

7. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Secretaria de Saúde para a compra de materiais permanentes, insumos e/ou serviços de terceiros para o Programa Cuidar – CAPS Infante Juvenil.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

8. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Secretaria de Saúde para a aquisição de material permanente, insumos e/ou serviços de terceiros para a Unidade de Saúde da Família do Suarão.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

9. proposta destinando R\$ 344.592,17 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) à Associação União Caiçara para a aquisição de material permanente, insumos e/ou serviços de terceiros.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “destinado para material permanente, insumos e/ou serviços de terceiros”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação União Caiçara.

Sendo assim, após a formalização do ajuste necessário, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de se proceder à indispensável correção do montante de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços públicos na área da saúde, que, além de estar em desacordo com o previsto na Emenda Impositiva nº 02, de 2023, implica descumprimento do § 9 do art. 166 da Constituição Federal que prevê que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor global das emendas impositivas devem ser aplicados no desenvolvimento de ações e serviços públicos na área da Saúde.

Itanhaém, 1º de fevereiro de 2024.


Renato Lancellotti

Secretário de Relações Institucionais


Douglas Luiz Rodrigues

Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de expediente encaminhando os formulários de execução da Emenda Impositiva nº 06, de autoria do ilustre Vereador Silvio Cesar de Oliveira.

As emendas parlamentares ao orçamento, também denominadas emendas impositivas, consistem em propostas apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei do orçamento anual, a fim de direcionar recursos para obras e ações por eles escolhidas.

Conforme disposto no art. 4º, inciso II e § 1º, item “1”, do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a admissibilidade da emenda apresentada, verificando a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu enquadramento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e à competência para sua execução pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A partir da Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 2022, que acrescentou o art. 127-A à Lei Orgânica Municipal, e do art. 12, “caput”, da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias e financeiras oriundas das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, em conformidade com as diretrizes dos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal e §§ 6º e 7º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a emenda foi apresentada dentro dos parâmetros permitidos constitucionalmente, com a indicação dos recursos necessários ao seu cumprimento, provenientes da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

anulação de despesa: dotação 02.03.00.99.999.9999.9.9.99.99 Reserva de Contingência. Não incide, portanto, sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Cabe também registrar que as propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, são compatíveis com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023), observando, assim, ao disposto no art. 166, § 4º da Constituição da República e ao art. 175, § 2º, da Constituição Paulista.

Ademais, os formulários de execução de emenda parlamentar foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo fixado no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Por outro lado, é importante registrar que as propostas contidas na presente Emenda Impositiva respeitam o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, o que resultou na cota de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por parlamentar, do qual 50% (cinquenta por cento) foi destinado por seu ilustre autor para ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, passamos a analisar de forma específica a admissibilidade de cada uma das propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 06, de 2023, especialmente no que se refere à competência para execução da emenda pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

1. proposta destinando R\$ 31.326,57 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais permanentes e de consumo para a Unidade de Saúde da Família do Suarão.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

2. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

materiais permanentes e de consumo para a Unidade de Saúde da Família do Oásis.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

3. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais permanentes para a Unidade de Saúde da Família do Guapiranga.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

4. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais permanentes para a Unidade de Saúde da Família do Loty.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

5. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais permanentes para a Unidade de Saúde da Família do Belas Artes.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

6. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais permanentes para a Unidade de Saúde da Família do Centro.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

processamento.

7. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais permanentes para a Unidade de Saúde da Família do Gaivota.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

8. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais permanentes para a Unidade de Saúde da Família do Savoy.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

9. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais permanentes para a Unidade de Saúde da Família do Grandesp.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

10. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição de materiais permanentes e reforma da Unidade de Saúde da Família do Guapurá.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

11. proposta destinando R\$ 31.326,56 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) à Secretaria de Saúde para a aquisição



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de materiais permanentes e de consumo para a Unidade de Saúde da Família do Coronel.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

É oportuno registrar, no entanto, que embora a proposta indique como objeto a ser realizado a aquisição de materiais permanentes e de consumo, observamos que na descrição constante do item 3 - Descrição da Obra/Serviço a ser Executado ou Bem a ser adquirido do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar, os recursos são destinados exclusivamente ao atendimento de despesa com a aquisição de tenda para apoiar e fortalecer reuniões e campanhas relacionadas à saúde, que é classificada como despesa de capital (material permanente).

12. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para manutenção e reforma - Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “manutenção e reforma”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiário o Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

13. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de materiais permanentes e manutenção do prédio - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “materiais permanentes e manutenção do prédio”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

14. proposta destinando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de materiais permanentes - Associação dos Amigos das Pessoas com Deficiência.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “materiais permanentes”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação dos Amigos das Pessoas com Deficiência.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

15. proposta destinando R\$ 34.592,17 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) para recursos humanos - Associação de Dança Itanhaém.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “materiais permanentes”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação de Dança Itanhaém.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

16. proposta destinando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para execução de obras - Esporte Clube XV de Suarão.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “obras”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiário o Esporte Clube XV de Suarão.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

17. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta vinte mil reais) para aquisição de materiais permanentes e execução de obras/serviço - Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

A emenda, entretanto, não foi corretamente elaborada, uma vez que não identifica de forma precisa o objeto a ser realizado, definindo-o como “materiais permanentes e obras/serviço”.

Contudo, o preenchimento dos itens 4 - Dados Cadastrais da Entidade Beneficiária e 5 - Dados do Representante Legal do Formulário de Execução de Emenda Parlamentar evidencia que o objeto a ser realizado não é outro, senão a Transferência de Recursos a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, tendo como beneficiária a Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade.

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

Itanhaém, 1º de fevereiro de 2024.


Renato Lancellotti

Secretário de Relações Institucionais


Douglas Luiz Rodrigues

Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de expediente encaminhando os formulários de execução da Emenda Impositiva nº 05, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Wilson Oliveira Santos.

As emendas parlamentares ao orçamento, também denominadas emendas impositivas, consistem em propostas apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei do orçamento anual, a fim de direcionar recursos para obras e ações por eles escolhidas.

Conforme disposto no art. 4º, inciso II e § 1º, item “1”, do Decreto Municipal nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a admissibilidade da emenda apresentada, verificando a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regulamentares, inclusive quanto ao seu enquadramento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e à competência para sua execução pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A partir da Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 2022, que acrescentou o art. 127-A à Lei Orgânica Municipal, e do art. 12, “caput”, da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias e financeiras oriundas das emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, em conformidade com as diretrizes dos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal e §§ 6º e 7º do art. 175 da Constituição Estadual Paulista.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a emenda foi apresentada dentro dos parâmetros permitidos constitucionalmente, com a indicação dos recursos necessários ao seu cumprimento, provenientes da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

anulação de despesa: dotação 02.03.00.99.999.9999.9999.9.9.99.99 Reserva de Contingência. Não incide, portanto, sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

Cabe também registrar que as propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 10, de 2023, são compatíveis com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023), observando, assim, ao disposto no art. 166, § 4º da Constituição da República e ao art. 175, § 2º, da Constituição Paulista.

Ademais, os formulários de execução de emenda parlamentar foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo fixado no art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.543/2023.

Por outro lado, é importante registrar que as propostas contidas na presente Emenda Impositiva respeitam o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, o que resultou na cota de R\$ 689.184,34 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por parlamentar, do qual 50% (cinquenta por cento) foi destinado por seu ilustre autor para ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, passamos a analisar de forma específica a admissibilidade de cada uma das propostas integrantes da Emenda Impositiva nº 05, de 2023, especialmente no que se refere à competência para execução da emenda pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

1. proposta destinando R\$ 344.592,17 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) à Secretaria de Saúde para aquisição de veículos, materiais permanentes e insumos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

Contudo, ao preencher o Formulário de Execução de Emenda Parlamentar o ilustre autor da emenda promoveu alterações na proposta de destinação de R\$ 344.592,17 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

noventa e dois reais e dezessete centavos) à Secretaria de Saúde para “aquisição de veículos, materiais permanentes e insumos”, integrante da Emenda Impositiva nº 05, de 2023, de sua autoria e constante do Anexo XI da Lei Orçamentária de 2024 – Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023, modificando o seu objeto para “contratação de serviços de terceiros” para a realização de exames de Raio X.

Tal medida, entretanto, não é admitida, pois configura descumprimento à emenda analisada e aprovada pela Câmara Municipal.

Com efeito, após a aprovação da emenda pelo Poder Legislativo, o seu autor somente pode alterar o objeto e o respectivo valor, assim como o beneficiário, nos casos em que houver impedimento de ordem técnica e desde que observado os prazos regulamentares.

2. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para transferência à Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Cidadão Melhor, entidade privada sem fins lucrativos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

Assim sendo, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

3 . proposta destinando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para transferência à Casa da Criança Lar dos Franciscanos, entidade privada sem fins lucrativos.

Os recursos da emenda foram alocados em um órgão da Administração Pública Municipal que não tem competência para executá-la.

Com efeito, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não tem competência para a transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos voltada à prestação de serviços assistenciais, cabendo tal atribuição à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Sendo assim, após a formalização do necessário ajuste, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para a apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

4. proposta destinando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

A presente proposta não integra o objeto da Emenda Impositiva nº 05, de 2023, constante do Anexo XI da Lei Orçamentária de 2024 – Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023.

Vale dizer, não foi objeto de análise e aprovação pela Câmara Municipal.

Ao que parece, o autor da emenda resolveu alterar a proposta de destinação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para transferência de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, reduzindo o seu valor para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e destinando a diferença – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Secretaria de Educação Cultura e Esportes para aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

Tal medida, entretanto, não pode ser admitida, pois configuraria descumprimento à emenda analisada e aprovada pela Câmara Municipal.

Com efeito, após a aprovação da emenda pelo Poder Legislativo, o seu autor somente pode alterar o objeto e o respectivo valor, assim como o beneficiário, nos casos em que houver impedimento de ordem técnica e desde que observado os prazos regulamentares.

5. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para transferência à Associação de Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém, entidade privada sem fins lucrativos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Assim sendo, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017

6. proposta destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para transferência ao Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém - CODI, entidade privada sem fins lucrativos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

Assim sendo, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017

7. proposta destinando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para transferência à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém, entidade privada sem fins lucrativos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

Assim sendo, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item “2” do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

8. proposta destinando R\$ 24.592,17 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) para transferência ao Lions Clube de Itanhaém, entidade privada sem fins lucrativos.

Os recursos da emenda foram alocados corretamente em



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

órgão municipal com competência para executá-la, no caso, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo, nesse aspecto, qualquer óbice ao seu processamento.

Assim sendo, a entidade beneficiária será notificada, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, item "2" do Decreto Municipal nº 4.543/2023, para apresentação do plano de trabalho, documentos e certidões legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.506/2017.

Itanhaém, 1º de fevereiro de 2024.


Renato Lancellotti
Secretário de Relações Institucionais


Douglas Luiz Rodrigues
Secretário da Fazenda